Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: **0002204-47.2016.8.26.0037**

Classe - Assunto Liquidação Por Arbitramento - Interpretação / Revisão de Contrato

Exequente: AGATHA FERREIRA

Executado: OMNI S/A - Credito, Financiamento e Investimento

Juiz de Direito: Dr. Paulo Luis Aparecido Treviso

Vistos.

Diante do silêncio da credora, presume-se a sua concordância tácita com a pretensão da executada, destinada à compensação do crédito destes autos para abatimento do saldo devedor do contrato firmado pelas partes, tal qual foi devidamente advertida.

Indiscutível que a compensação referida no direito das obrigações, como forma de extinção da obrigação, se aplica no caso de dívidas líquidas, exatamente como ocorre no caso dos autos desde a homologação operada nos termos da decisão de fls. 137. Sendo assim, acolho o pedido da devedora, e o faço para determinar a compensação do valor de R\$ 61,37 (relativo a fevereiro/2018) da dívida oriunda da cédula de crédito com alienação fiduciária em garantia, contrato nº 1.00331.0000666.13, na qual a executada figura como credora, e a exequente como emitente.

Destarte, com a compensação ora determinada, declaro satisfeita a obrigação da executada, e o faço para julgar **EXTINTO** este cumprimento da sentença e a execução do julgado com fundamento no artigo 924, II do Código de Processo Civil.

Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa definitiva.

P.I.

Araraquara, 03 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA